

REQUERIMENTO

Sr. Presidente
Requeiro, nos termos do artigo 59 do Regimento Interno, a designação de relator especial para o Projeto de lei n. 213, de 1959, de minha autoria, que se encontra na Comissão de Educação e Cultura há mais de 30 dias.
Sala das Sessões, 27 de outubro de 1960
(a) Realindo Corrêa

REQUERIMENTO

Sr. Presidente
Requeiro, nos termos do artigo 59 do Regimento Interno, a designação de relator especial para o Projeto de lei n. 209, de 1959, de minha autoria, que se encontra na Comissão de Finanças há mais de 30 dias.
Sala das Sessões, 27 de outubro de 1960
(a) Realindo Corrêa

REQUERIMENTO

Sr. Presidente
Requeiro, nos termos do artigo 59 do Regimento Interno, a designação de relator especial para o Projeto de lei n. 550, de 1959, de minha autoria, que se encontra na Comissão de Educação e Cultura há mais de 30 dias.
Sala das Sessões, 28 de outubro de 1960
(a) Realindo Corrêa

REQUERIMENTO

Sr. Presidente
Requeiro, nos termos do artigo 59 do Regimento Interno, a designação do Relator Especial para o Projeto de lei n. 105-60, de minha autoria, dispondo sobre criação do ginásio no bairro de Vila Estanislau, município de Campinas, e que se encontra na Comissão de Educação e Cultura desde 1.º de julho de 1960.
Sala das Sessões, em 28-10-1960
(a) Almeida Barbosa

REQUERIMENTO

Sr. Presidente
Requeiro, nos termos do artigo 59 do Regimento Interno, a designação de Relator Especial para o Projeto de lei n. 1909-59, de minha autoria, dispondo sobre transformação em Colégio do Ginásio Estadual de São Bernardo, de Campinas, e que se encontra na Comissão de Educação e Cultura desde 28 de abril de 1960.
Sala das Sessões, em 28 de outubro de 1960
(a) Almeida Barbosa

REQUERIMENTO

Sr. Presidente
Requeiro, nos termos do artigo 59 do Regimento Interno, a designação de Relator Especial para o Projeto de lei n. 728-60, de minha autoria, dispondo sobre a denominação de Humberto Piva ao ginásio estadual de Pedreira, e que se encontra na Comissão de Educação desde 12 de agosto de 1960.
Sala das Sessões, 28 de outubro de 1960.
(a) Almeida Barbosa

REQUERIMENTO

Sr. Presidente
Requeiro, nos termos do artigo 59 do Regimento Interno, a designação de Relator Especial para o Projeto de lei n. 721-59, de minha autoria, dispondo sobre criação de centro de saúde em Nova Odessa, e que se encontra na Comissão de Justiça desde 14 de maio de 1959.
Sala das Sessões, 28 de outubro de 1960.
(a) Almeida Barbosa

REQUERIMENTO

Sr. Presidente
Requeiro, nos termos do artigo 59 do Regimento Interno, a designação de Relator Especial para o Projeto de lei n. 761-60, de minha autoria, dispondo sobre provimento de vagas da classe inicial da carreira de Fiscal de Rendas, e que se encontra na Comissão de Justiça desde 4 de agosto de 1960.
Sala das Sessões, 28 de outubro de 1960.
(a) Almeida Barbosa

REQUERIMENTO

Sr. Presidente
Requeiro, nos termos do artigo 59 do Regimento Interno, a designação de Relator Especial para o Projeto de lei n. 630-60, de minha autoria, dispondo sobre criação de ginásio no bairro de Vila Marieta, em Campinas, e que se encontra na Comissão de Finanças desde 14 de setembro de 1960.
Sala das Sessões, 28 de outubro de 1960.
(a) Almeida Barbosa

REQUERIMENTO

Sr. Presidente
Requeiro, nos termos do artigo 59 do Regimento Interno, a designação de relator especial para o Projeto de lei n. 1.413-59, de minha autoria, dispondo sobre criação de escola técnica de comércio em Tietê e que se encontra na Comissão de Justiça desde 6 de agosto de 1959.
Sala das Sessões, 3 de outubro de 1960.
(a) Almeida Barbosa

REQUERIMENTO

Sr. Presidente
Requeiro um dia de licença para tratar de interesses particulares nos termos regimentais.
Sala das Sessões, 3 de outubro de 1960.
(a) Luciano Nogueira Filho

MOÇÕES

MOÇÃO N. 90, DE 1960

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, tendo em vista a reclamação e o protesto da Câmara Municipal de Lins, manifestados através do Requerimento 134-60, contra os serviços dos Correios e Telégrafos daquela cidade, vem, respeitosamente, apelar ao Senhor Presidente da República para que, atendendo ao clamor justificado dessa Edilidade paulista, se digne de determinar as providências necessárias visando a remoção das deficiências e falhas encontradas nos trabalhos daquela repartição pública".
Sala das Sessões, 3 de novembro de 1960.

Apresentada pela Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicações em seu Parecer n. 2.784, de 1960 sobre Processo Reg. n. 4.557-60.

MOÇÃO N. 91, DE 1960

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo considerando os inegáveis e indiscutíveis benefícios trazidos pelo sistema da cédula única nas eleições para a presidência da República e para o governador e constituintes do Estado da Guanabara, apela ao Congresso Nacional no sentido de apreciar e aprovar o projeto de lei apresentado pelo deputado Benedito Vaz, dispondo sobre a obrigatoriedade da cédula única nas futuras eleições de 1962 para a escolha dos membros das Assembléias Legislativas, Câmara Federal e Câmaras Municipais.
Sala das Sessões, 3 de novembro de 1960

(a) Gustavo Martini

Justificativa

Um dos mais relevantes problemas do regime democrático, se não o mais importante de todos, é o que se relaciona com o processo eleitoral. Desde a reimplantação da democracia entre nós, em 1945, é permanente a queixa contra os abusos do poder econômico a viciarem e a comprometerem os resultados eleitorais. Outra constante é a possibilidade algumas vezes constatada, da fraude eleitoral, não obstante contarmos com uma Justiça Eleitoral integrada pelos mais cultos, honrados e imparciais magistrados à frente dos órgãos que promovem e fiscalizam os pleitos.

Metodos desleais e antidemocráticos têm sido postos em prática à base do sistema vigente e todos nós, dentro desta Assembléia Legislativa, assim como nossos colegas de outras casas legislativas, temos sido vítima desses processos os quais ensejam, inclusive, o afastamento de grandes valores da representação popular, por não quererem ou não poderem eles competir nos terrenos e nos termos em que são colocados, em virtude da cédula individual, as disputas eleitorais.

Os recentes resultados colhidos nas eleições para a Presidência e Vice-Presidência da República e para a escolha do Governador e dos Constituintes do Estado da Guanabara vieram demonstrar, à sociedade, a fragilidade da argumentação dos inimigos da cédula única para todos os futuros pleitos eleitorais.

Fatores imorais, fatores econômicos, fatores que constriam e desvirtuavam o pronunciamento popular, são inteiramente afastados com o regime da cédula única. A experiência de 3 de outubro foi a consagração definitiva desse processo eleitoral. Tendo em vista tudo isso, o deputado federal Benedito Vaz apresentou, há dias, à consideração do Parlamento, um projeto de lei dispondo sobre a instituição do processo da cédula única nas próximas eleições de 1962, quando se dará a renovação daquela Casa do Congresso Nacional e serão eleitas, igualmente, nos Estados, as suas assembleias. O projeto de lei em causa prevê, ainda, a adoção do sistema nas eleições de vereadores em todo o Brasil.

A Assembléia Legislativa de São Paulo não pode permanecer indiferente à esse magno problema e deve manifestar o seu apoio, deve externar o seu incentivo à apreciação desse moralizador e salutar projeto de lei, para que a vontade popular possa prevalecer de forma indiscutível nas próximas eleições. É o que objetivamos com a presente Moção que justificamos com estas breves palavras.

MOÇÃO N. 92, DE 1960

Considerando que um velho e acalentado sonho dos trabalhadores patrióticos é o da aquisição da Casa Própria;

Considerando que os planos de financiamento dos Institutos de Previdência além de praticamente inexistentes, são concedidos apenas em períodos que atingem por vezes mais de 6 anos;

Considerando que foi, oficialmente prometido, aos trabalhadores vinculados aos Institutos de Previdência, inquilinos dos seus Conjuntos Residenciais, a venda dos apartamentos a preços acessíveis e em prestações suaves;

Considerando que essa promessa feita em vésperas do último pleito eleitoral parece estar sendo relegada ao esquecimento;

Considerando ainda, que tal situação vem desesperando os trabalhadores inquilinos dos Institutos, cujos contratos estão prestes a vencer propiciando aumentos dos aluguéis;

Propomos:
Que a Assembléia Legislativa de São Paulo se dirija ao Exmo. Sr. Ministro do Trabalho, solicitando o apressamento da solução do processo em que se prevê e se justifica a venda dos apartamentos dos Conjuntos Residenciais dos Institutos de Previdência aos seus associados a preços acessíveis e em prestações a altura dos seus proventos.

Sala das Sessões, 3 de novembro de 1960

(a) Benedito Matarazzo

PARECERES

PARECER N. 2.788, DE 1960

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de lei n. 762, de 1960

O nobre deputado Sólton Borges dos Reis pretende, através do Projeto de lei n. 762, de 1960, dar a denominação de "Cel. Benedito Ramos Arantes" ao Grupo Escolar do Município de Igaratá.

A proposição esteve em pauta nos termos do art. 156 do Regimento Interno sem ter recebido emendas.

A matéria está regulada na esfera do Poder Executivo, pelo Decreto n. 36.781, de 17 de junho de 1960, que assim estabelece:

"Artigo 1.º — A atribuição de nomes de pessoas aos estabelecimentos estaduais de ensino primário e médio atenderá obrigatoriamente, às condições seguintes:

a) que se trate de pessoa falecida;
b) que não haja outro estabelecimento oficial de ensino a que tenha sido atribuído o nome da mesma pessoa;

c) que a proposta esteja competentemente informada pelas autoridades escolares e contenha a biografia do homenageado;

d) que este tenha sido personalidade de projeção na vida pública ou tenha prestado relevantes serviços à Humanidade, à Nação, ao Estado, ao Município ou à própria casa de ensino e cuja vida tenha sido modelar tanto na conduta social e pública, como na esfera privada".

Como se vê, dos dispositivos acima transcritos, a medida pode ser alcançada através de decreto executivo, uma vez atendida as condições ali previstas.

Nada impede, porém, que o mesmo objetivo seja atingido pela via legislativa, ressaltando-se no caso em espécie, que o presente projeto somente deixa de atender a primeira parte da letra "c" do referido Decreto n. 36.781, cujo valor nesta hipótese, assume caráter, apenas, informativo.

A medida proposta é de natureza legislativa e de competência concorrente, de conformidade com o disposto no art. 22 da Constituição Estadual.

Nessas condições, inexistindo impedimento de ordem legal e constitucional, opinamos pelo acolhimento do projeto de lei em tela.

E' o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 20 de setembro de 1960.

(a.) Antonio Moreira — Relator

Aprovado o Parecer do relator — Favorável à proposição.

Sala da Comissão, 20 de outubro de 1960.

(a.) Camillo Ashcar — Presidente — Mendonça Falcão — Onofre Gosuen — Mario Telles — Lopes Ferraz — Wilson Lapa — Angelo Zanini — Ioshifumi Utiyama — Mauricio Leite de Moraes — Lavinio Luchesi

PARECER N. 2.789, DE 1960

Da Comissão de Educação e Cultura sobre o Projeto de Lei n. 762, de 1960

Pelo Projeto de lei n. 762, de 1960, propõe o nobre deputado Sólton Borges dos Reis seja dada a denominação de "Cel. Benedito Ramos Arantes" ao Grupo Escolar de Igaratá.

Préviamente aprovada pela Comissão de Constituição e Justiça, a proposição está em condições de ser examinada sob o ponto de vista do mérito.

Atendendo às normas que, por lei e praxe, vêm sendo seguidas na denominação de estabelecimentos de ensino, o Projeto de lei n. 762, de 1960 está suficientemente justificado pelo autor, justificativa essa bastante para fazer jus à aprovação por parte da Comissão de Educação e Cultura. O nome de pessoas que, em vida, conquistaram a estima, a admiração ou a gratidão de seus contemporâneos pelo que foram ou fizeram, será sempre bom exemplo no frontispício das escolas.

Pela aprovação.

Sala das Comissões, aos 27 de outubro de 1960.

(a.) Cid Franco — Relator

Aprovado o parecer em reunião de 28 de outubro de 1960.

(a) Sólton Borges dos Reis — Presidente — Sólton Borges dos Reis — Jacob Pedro Carolo — Gustavo Martini — Pedro Paschoal — Jacob Zveibil — Lavinio Luchesi — Cid Franco.

PARECER N. 2.790, DE 1960

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de lei n. 837, de 1960

Em exame a proposição do ilustre parlamentar Sólton Borges dos Reis, cujo escopo é dar a denominação de "Antônio Inácio Maciel" ao Grupo Escolar do Jardim Maria Rosa, município de Taboão da Serra.

A matéria foi regulada pelo Decreto n. 36.781, de 17 de junho de 1960.

Embora possa ser consubstanciada por ato do Executivo, nada impede, entretanto, que a medida proposta o seja através de lei ordinária. Em o sendo, sua iniciativa é de competência concorrente em virtude do que dispõe o artigo 22 da Constituição Estadual.

Nada há, pois, jurídica ou constitucionalmente, que possa obstar a aprovação do projeto examinado.

E' o nosso parecer.

Sala das Comissões, 28 de setembro de 1960.

(a) Antonio Sampaio — Relator

Aprovado o parecer do relator, favorável à proposição.

Sala da Comissão, 20 de outubro de 1960.

(a) Camillo Ashcar — Presidente — Onofre Gosuen — Mendonça Falcão — Mario Telles — Lopes Ferra — Wilson Lapa — Angelo Zanini — Ioshifumi Utiyama — Mauricio Leite de Moraes

PARECER N. 2.791, DE 1960

Da Comissão de Educação e Cultura, sobre o Projeto de Lei n. 837, de 1960

Pelo Projeto de lei n. 837, de 1960, propõe o nobre deputado Sólton Borges dos Reis seja dada a denominação de "Antônio Inácio Maciel" ao grupo escolar do Jardim Maria Rosa, no município de Taboão da Serra.

Préviamente aprovada pela Comissão de Constituição e Justiça, a proposição está em condições de ser examinada sob o ponto de vista do mérito.

Atendendo às normas que, por lei e praxe, vêm sendo seguidas na denominação de estabelecimentos de ensino, o Projeto de lei n. 837, de 1960 está suficientemente justificado pelo autor, justificativa essa bastante para fazer jus à aprovação por parte da Comissão de Educação e Cultura. O nome de pessoas que, em vida, conquistaram a estima, a admiração ou a gratidão de seus contemporâneos pelo que foram ou fizeram, será sempre bom exemplo no frontispício das escolas.